



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

PROCESSO Nº. 12394/2020

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **SANDOVAL SILVA CAPUCHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.526.031/0001-49, com sede na Av. Beira Mar, n. 22, Quiosque 22 – Praia do Morro, CEP 29.216.010.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SANDOVAL SILVA CAPUCHO**, através de processo formalizado sob nº 12394/2020, protocolado no dia 03/07/2020 às 16:38 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado da fase de proposta técnica do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 25 de junho de 2020, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita a reconsideração da pontuação alcançada, culminando com a revisão da pontuação da proposta técnica do licitante, lhe atribuindo os pontos de direitos, quais sejam, 40 (quarenta) pontos referente ao tempo de atuação e 140 (cento e quarenta) pontos referente a Cursos, totalizando 180 (cento e oitenta) pontos.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Avaliação Técnica em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, em especial ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Após análise do referido questionamento apresentado pelo licitante a Comissão julga a solicitação como IMPROCEDENTE, pelos motivos abaixo especificados.

O Licitante tem seu tempo reconhecido entre 5 de Abril de 2016 à 19 de Março de 2020 (Tempo este verificado conforme Atestado de Capacidade Técnica localizado na página 1195 do Processo 2271/2020), conforme já fora esclarecido na Ata de Julgamento devidamente publicada no dia 25 de Junho de 2020.

Com isso, a pontuação do mesmo fora calculada da seguinte forma:

2016 – 5 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 – Total 250 dias
2017 – 1 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 – Total 365 dias – Total 10 pts
2018 – 1 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 – Total 365 dias – Total 10 pts
2019 – 1 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 – Total 365 dias – Total 10 pts
2020 – 1 de Janeiro de 2020 a 19 de Março de 2020 – Total 78 dias

Tempo total: 3 Anos, 10 meses e 24 dias.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Total de pontos: 30 pts

Esclarece-se que o conforme item 6.3, "a" do Edital, os cálculos de atestado (s) de capacidade técnica, **será de no mínimo de 01 (um) ano e no máximo 25 (vinte e cinco) anos, sendo computado 10 (dez) pontos para cada ano. Assim, os três anos completos, atestados e apresentados pelo licitante foram devidamente pontuados.**

Sendo assim, resta IMPROCEDENTE a presente recurso e a pontuação do licitante permanece 30 pontos alcançados no quesito tempo de atuação da empresa.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa SANDOVAL SILVA CAPUCHO, negando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo a pontuação já alcançada pelo recorrente no certame pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 20 de Julho de 2020

FELIPE TASCA GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA

GILMARA GONZALEZ SIMÕES
PASSOS
MEMBRO

BHRENNO SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO

LUCUANE NUNES DE SOUZA
PRESIDENTE COPEL

DIEGO BANDEIRA AMORIM
MEMBRO

LARISSA BRAVIN OLIVEIRA
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE COPEL